

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-055/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) EA-001/2014
CONFORME PROCESSO-324/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/06/2014 09:51:02

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A
EMENDA ADITIVA N. 001/2014, AO
PROJETO DE LEI N. 051/2014.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cabe referir que a apresentação de proposta de emenda cabe a qualquer Vereador ou a qualquer Comissão legislativa da Câmara, ressalvados os óbices descritos na doutrina pátria; podendo ser as mesmas: supressivas, aditivas, substitutivas ou modificativas, conforme visem, eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição do original.

Assim, a emenda considerada como acessória ao projeto, deve seguir as mesmas regras do processo legislativo.

No caso em apreço, não vejo óbice a tramitação da presente emenda, visto que ela não pretende alterar de forma substancial o projeto de lei, ou seja, apenas acresce dispositivo capaz de nortear a administração municipal na realização do processo de contratação emergencial temporária de acordo com os princípios norteados pelo próprio Tribunal de Contas.

Desta forma, a emenda esta adequada ao que a doutrina e a jurisprudência entendem quanto a realização de processo seletivo simplificado antes das contratações por tempo determinado, com critérios objetivos, de modo a assegurar a prevalência dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Apenas saliento que esta situação resta descrita na justificativa ao projeto de lei.

Diante do supra descrito opino pela viabilidade técnica e de iniciativa da emenda aditiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e repasso aos vereadores para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral